



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.577/08

TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO.

Julgam-se regulares os termos aditivos ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.655 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.577/08**, referente à análise dos Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 02/09, originários da Licitação, na modalidade Concorrência n.º 06/08, firmado entre a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa** e a **Comport Construções Projetos e Orçamentos Ltda**, objetivando a construção do mercado do peixe em Tambaú, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seus relatórios de fls. 2.202/2.204 e 2.296, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

Termo Aditivo	Objeto
4º TA ao Cont. nº 02/09	Acrescer ao preço contratado o valor de R\$ 119.151,55, correspondente a 19,64% do contrato original, passando o valor para R\$ 725.946,55, bem como prorrogar o prazo para execução dos serviços por mais 45 dias, perfazendo um total de 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos.
5º TA ao Cont. nº 02/09	Suprimir serviços, com repercussão financeira no valor de R\$ 17.310,62, passando o valor para R\$ 708.635,93 e prorrogação de prazo por mais 30 dias, perfazendo um total de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias corridos;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 06/08 e o respectivo contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC1-TC - nº 992/09 (fl. 1.892), o 1º Termo Aditivo, através do Acórdão AC1-TC- 1869/2009 (fl.1.936), o 2º Termo Aditivo, através do Acórdão AC1-TC- 2.372/2009 (fl.1.976), bem como o 3º Termo Aditivo, conforme Acórdão AC1-TC- 457/2010 (fl. 2.019);

CONSIDERANDO os termos do relatório da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.577/08

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** os termos aditivos mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de outubro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL